

os mesmos documentos sejam exibidos apenas pela vencedora da disputa, verbis:

”7.3. Para verificação dos produtos propostos, a empresa vencedora deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração subscrita por representante legal da licitante, especificando as características dos produtos ofertados e afirmando que atendem os requisitos técnicos exigidos;

b) Laudo dos produtos emitido por organismo de certificação;

c) Laudo de comprovação das características dimensionais, ensaio de desequilíbrio para os lados em cadeira tipo longarina ou similar;

d) Ensaio de desequilíbrio para trás em cadeiras tipo longarina ou similar;

e) Ensaio de carga estática no encosto;

f) Ensaio de corrosão em câmara de névoa salina por 24 h lamina de ligação assento e encosto de longarina ou de cadeira completa comprovando que não houve corrosão nos pontos soldados conforme NBR 8094/83;

g) Espuma: documento técnico que comprove as características especificadas para espumas, assinado por técnico responsável habilitado, em papel timbrado, emitido pelo fabricante ou por laboratório especializado.”

A considerar que o Termo de Referência, bem como todos os demais anexos do Edital, é parte integrante do mesmo, evidenciando-se que há uma aparente contradição dos termos presentes no instrumento convocatório. Em situações como essa, é dever do interprete buscar no direito todas as ferramentas capazes de desmistificar as divergências, levantar o véu que reveste a situação com a aparência de conflito e harmonizar as disposições normativas do certame que lhe regem.

Nessa tarefa interpretativa que por ora se faz mister, principia-se pela identificação do conflito aparente: os laudos e certificados supracitados, de fato, são exigidos, mas a dubiedade paira justamente sobre o momento no qual a exigência seria possível. Enquanto que, por uma questão topológico-sistemática, a peça principal do Edital deixa a entender que tais documentos deveriam ser entendidos como condição sine quo a non para a habilitação de uma licitante, seu Anexo I, que lhe integra de forma indissociável, é categórico ao afirmar que somente o vencedor deverá exibi-los. Se alguém só pode ser considerado como vencedor de uma disputa após esta terminar e o pregão, caracterizado pela inversão natural das fases da licitação, só se conclui depois da habilitação, a conclusão lógica é a de que, pelo Termo de Referência, a exigência é posterior a essa fase, de sorte que não pode nela ser exigida.

Perfeitamente identificado o conflito aparente, o segundo passo é harmonizá-lo com o direito.

A Lei Geral de Licitações enumera o rol de documentos que podem ser exigidos das licitantes pela Administração Pública para fins de habilitação nos seus artigos 27 a 32. Ao elencar tais documentos, a lei o faz de modo taxativo, de sorte que não é permitido ao órgão licitante exigir mais do que o especificado em lei para habilitar a empresa em um determinado certame.

Nas palavras de Marçal Justen Filho :

“O elenco dos requisitos de habilitação está delineado em termos gerais nos arts. 27 a 32 da Lei de Licitações. É inviável o ato convocatório ignorar os limites legais e introduzir novos requisitos de habilitação, não autorizados legislativamente.

O art. 27 efetivou a classificação dos requisitos de habilitação. As espécies constituem numerus clausus e são: habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira.” (Grifamos)

Cumpre destacar que, in casu, não existe qualquer previsão legal de exigência dos laudos e certificados apontados no Edital para fins de habilitação no Pregão Presencial nº 036/2013. Admitir essa interpretação implica na admissão de que se exorbita o âmbito do permissivo legislativo. Não obstante a prática tenha consagrado o brocardo de que “o Edital é lei entre as partes”, temos por certo de que jamais a peça regente da licitação terá status de lei, de modo a inovar na órbita jurídica. Não é lícito que o Edital estipule condições vedadas pela própria lei.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da Terra Bandeirante dispõe de súmula própria para a situação, de modo a tornar clara a vedação de exigência de documentos distintos daqueles previstos na Lei Geral de Licitações:

“Súmula nº 17. Em procedimento licitatório, não é permitido exigir-se, para fins de habilitação, certificações de qualidade ou quaisquer outras não previstas em lei.” (Grifamos)

Ainda no âmbito normativo da aludida Corte Administrativa Paulista, outra súmula se aplica ao caso e da mesma forma evidenciam que não se pode exigir laudos da licitante para habilitá-la no bojo do certame.

“Súmula nº 14. Exigências de comprovação de propriedade, apresentação de laudos e licenças de qualquer espécie só são devidas pelo vencedor da licitação; dos proponentes poder-se-á requisitar tão somente declaração de disponibilidade ou de que a empresa reúne condições de apresentá-los no momento oportuno.” (Grifamos)

Pelo exposto, fica claro que, em verdade, exige-se do ganhador da disputa a apresentação dos documentos questionados pelas recorrentes. A ausência dos mesmos no envelope de habilitação da ganhadora não teria o condão de inabilitá-la.

B – ANÁLISE E ACEITABILIDADE DAS AMOSTRAS

Conforme já informado anteriormente, esta Administração finalizou a análise da documentação técnica e das amostras, inclusive com as medições das dimensões das cadeiras. O relatório fruto da análise está encartado às fls. 338/339.

Concluída a análise, nenhuma das recorrentes solicitou a inspeção das amostras, exceção feita à Marelli Móveis Para Escritório Ltda., a qual, por seu turno, optou pela não apresentação das razões do recurso. Diante da omissão das recorrentes, entendemos que as mesmas optaram por não complementar seu recurso nesse ponto, mantidos os fundamentos apresentados quando do encerramento da sessão pública.

No relatório de fls. 338/339, consta que todas as dimensões da longarina estão de acordo com as especificações técnicas contidas no instrumento editalício. Durante o tempo em que os autos estiveram com vistas franqueadas às recorrentes, mesmo após o término da análise das amostras e da documentação técnica, nenhuma solicitou vista dos mesmos ou sequer cópias de seu teor. Não foram apontamentos sobre o relatório. Assim, não vemos necessidade de sua reforma.

C – INABILITAÇÃO DA LICITANTE SERRA MOBILE

A licitante Serra Mobile também dirige seu inconformismo contra a sua inabilitação, originada pela ausência de comprovação de fornecimento pretérito de cadeiras do tipo longarina, conforme exigido no item 7.1.4 do Edital, transcrita abaixo:

”7.1.4.1. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, para exigência de qualificação operacional, nos termos do artigo 30, inciso II da Lei de Licitações, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, no(s) qual(is) se comprove(m) o fornecimento anterior de bens similares aos visados no presente certame.

7.1.4.2. O(s) atestado(s) aludido(s) no subitem anterior deverá(ão) comprovar o fornecimento anterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da quantidade máxima aludida no item 1.2 do Edital e 1.1 do Termo de Referência.

7.1.4.3. O(s) atestado(s) de capacidade técnica descrito(s) acima deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da entidade que o emitir, bem como ter dados que identifiquem seu endereço, telefone e responsável pela emissão.”

A “quantidade máxima aludida no item 1.2. do Edital” é a de 1.400 (mil e quatrocentas) longarinas, somados os dois tipos. Assim, os atestados de capacidade técnica deveriam comprovar o fornecimento anterior de, ao menos 700 (setecentas) delas,

soma extremamente razoável para qualquer empresa atuante no ramo.

Os atestados apresentados pela Serra Mobile estão encartados às fls. 254/257. Consideradas apenas as longarinas vendidas anteriormente, temos um total de 53 (cinquenta e três), demasiadamente inferior à quantidade mínima. Ainda durante a sessão pública, consideramos também as cadeiras fixas e giratórias constantes nos aludidos atestados e assim obtivemos um total de 154 (cento e cinquenta e quatro), número ainda muito abaixo.

A quantidade mínima seria atingida se fossem computados os sofás e poltronas referidos nos atestados. Contudo, não no parece que estes tenham a mesma estrutura de uma longarina para que sejam considerados similares. A própria estrutura desse tipo de mobiliário em muito se difere. Não obstante a finalidade desses bens seja a mesma (servir de assento para uma pessoa), temos por certo que esse critério não serve para aproximá-los, do contrário, teríamos de tomar em consideração também outros artigos, como bancos de praça, banquetas, vasos sanitários e seus assentos, cadeiras de plástico, espreguiçadeiras, dentre outros.

Resta-nos claro que poltronas, sofás e cadeiras do tipo longarina não são similares. Em outras palavras, deve ser mantida a inabilitação da licitante Serra Mobile.

V – DO PARECER

Diante de todo exposto, com a fundamentação que acompanha este parecer, sugerimos que a autoridade superior conheça dos recursos interpostos pelas licitantes Serra Mobile Indústria e Comércio Ltda. – ME, Marelli Móveis Para Escritório Ltda. e Lical Comercial de Móveis Eireli EPP, por serem tempestivos e por atenderem aos pressupostos objetivos e subjetivos, no entanto, negue-lhes provimento.

Como decorrência lógica, sugerimos a homologação do resultado do certame à Tecno 2000 Indústria e Comércio Ltda, com a lembrança de que não se deverá adjudicar seu objeto por se tratar de um sistema de registro de preços.

São Paulo, 17 de dezembro de 2013.

Marcelo Emídio de França Nazaré Pregoeiro
Divisão de Licitações

Concursos

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor
Concurso Público 001/2013
01º Edital de Convocação

O Diretor Executivo da Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor-PROCON, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14 da Lei nº 9.192 de 23 de novembro de 1995, e nos termos do disposto no item XI do Edital de Concurso Público, torna público a CONVOCAÇÃO, realizada por telegrama, dos candidatos classificados para anuência quanto a admissão, apresentação de documentos e realização de exames médicos admissionais, conforme regras a seguir:

1. Ficam convocados para contratação os candidatos habilitados, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação, relacionados no Anexo I.

2. Os convocados deverão se apresentar à sede da Fundação Procon, na Rua Barra Funda, 930, 3º andar sala 305, Barra Funda São Paulo/SP, nos dias e horários especificados no Anexo I, munidos da documentação necessária, conforme especificado no Anexo II deste Edital.

3. O não comparecimento nos dias e horários indicados, bem como, a não apresentação dos documentos de comprovação dos pré-requisitos, conforme Edital de Concurso, implicará na perda definitiva do direito a vaga, qualquer que seja o motivo alegado.

4. Para admissão não serão aceitos protocolos de documentos.

5. Os candidatos convocados serão encaminhados, após a entrega da documentação, para exame médico admissional, cujo resultado é condição indispensável para a contratação.

6. O exame médico admissional será exclusivamente eliminatório e realizar-se-á com base nas atividades inerentes ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, considerando-se as condições de saúde necessárias para exercício das mesmas.

7. O exame médico será realizado em data, local e horário pré-determinados, não podendo ser alterado.

8. A ausência ao exame médico, eliminará o candidato do Concurso Público.

9. A inexistidão das informações postadas ou a constatação de irregularidades em documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato concursado.

ANEXO I

LISTA DE CONVOCAÇÃO

Cargo - A01 Auxiliar de Manutenção e Serviços Gerais
Nome - - - Inscrição Documento Classif Data - Horário
DAVID ALVES DE AGUIAR - 151045252 03887270800 001 19/12/2013 09:00

PAULO DAUDT - - - 107540071 03294537859 002 19/12/2013 09:30

MARCOS ANTONIO DE SOUZA - 868333642 05951799830 003 19/12/2013 10:00

FRANCISCO FABIO DE FREITAS 566903556 64141926353 004 19/12/2013 10:30

JEFFERSON DA SILVA SANTOS 195354655 12574034864 005 19/12/2013 11:00

JOSIVAN ANTONIO DA SILVA 29563943X 27942755851 006 19/12/2013 11:30

LUIZ ANTONIO DA SILVA 220558048 11409519805 007 19/12/2013 12:00

ANEXO II

Relação de Documentos

a) ter, na data da contratação, os requisitos exigidos para o cargo, previstos na inscrição;

b) firmar declaração de que não acumula remuneração proveniente de cargos públicos, conforme previsto na Constituição Federal de 1988;

c) Cédula de Identidade (cópia autenticada ou original com cópia simples);

d) CPF (cópia autenticada ou original com cópia simples);

e) Título Eleitoral com comprovante de votação do último pleito (cópia autenticada ou original com cópia simples);

f) Cartão ou comprovante de inscrição PIS/PASEP (cópia autenticada ou original com cópia simples);

g) Certidão de Nascimento ou Casamento (cópia autenticada ou original com cópia simples);

h) Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (cópia autenticada ou original com cópia simples);

i) Certidão de Nascimento dos filhos (cópia autenticada ou original com cópia simples);

j) Caderneta de Vacinação, filhos menores de 5 anos (cópia autenticada ou original com cópia simples);

k) Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone...) (cópia autenticada ou original com cópia simples);

l) Comprovante de Escolaridade (diploma, certificado ou declaração de escola regulamentada) (cópia autenticada ou original com cópia simples);

m) Declaração de Bens (cópia autenticada ou original com cópia simples);

n) Comprovante de Conta Bancária no Banco do Brasil (somente para os casos de já ter conta aberta);

o) 02 (duas) fotos 3x4 recentes e datadas;

p) Comprovante de experiência profissional, mediante uma das formas abaixo:

- Registro em CTPS e Declaração da empresa das atividades exercidas.

- Atestado, Certidão ou Declaração expedida por órgão público.

- Certidão de Inscrição como profissional autônomo e declaração do exercício da atividade.

- Carteira de Órgão de Classe (para secretária e bibliotecária).

- Prova de exoneração ou da rescisão de cargo ou emprego. (baixa na carteira e publicação no DO ou declaração do Órgão Público onde estava admitido. SDG 35/10).

q) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS)

E, para que chegue ao conhecimento de todos é expedido o presente edital em 18 de dezembro de 2013.

Paulo Arthur Lencioni Goes

Diretor Executivo

Fundação PROCON/SP

SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA DR. MAURÍCIO GUIMARÃES PEREIRA Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra

ACADEMIA DE POLÍCIA

“DR. CORIOLANO NOGUEIRA COBRA”

Secretaria de Concursos Públicos

Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargos iniciais vagos na carreira de Delegado de Polícia – DP 1/2013

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES

Processo nº. 3997/2013. A Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, pela Comissão do Concurso, FAZ SABER que se acha instaurado o presente Concurso Público, que será regido pelos princípios e regras das Constituições da República e do Estado de São Paulo, aplicáveis à espécie, bem como por aquelas constantes nas Leis Complementares nºs 207/79, 683/92 e 1.152/11; das Leis nºs 10.261/68, 12.782/07 e 12.527/11 e seu Decreto Regulamentar nº. 58.052/12; dos Decretos nºs 58.030/2012 e 59.591/13; do Regulamento da Academia de Polícia, no que se refere aos Concursos Públicos, nos termos das Resoluções SSP 182/08 e 167/13, que fundamentam as Instruções Especiais do Edital de Abertura.

DA COMISSÃO

1. A Comissão do Concurso, na forma da deliberação da Congregação da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra”, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 28/09/13, é constituída pelos professores: Júlio Gustavo Vieira Guebert (Presidente); Elisabete Ferreira Sato Lei (Vice-Presidente); Ricardo Cardozo de Mello Tucunduva, Eduardo Augusto Paglione e Osmar Guimarães Júnior (Membros); Rosemeire Monteiro de Francisco Ibañez e Waldir Antonio Covino Júnior (Suplentes) e pelos representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo Edson Luz Knippel (OAB/SP nº 166.059) e Ana Paula da Fonseca Rodrigues Martins (OAB/SP nº 162.131).

INSTRUÇÕES ESPECIAIS

I – DAS VAGAS

1. Estas instruções regulam o Concurso Público para o provimento, inicialmente, de 129 (cento e vinte e nove) cargos vagos de Delegado de Polícia, para o Estado de São Paulo, distribuídas, preferencialmente, na seguinte conformidade: 25% (vinte e cinco por cento) para a Capital do Estado de São Paulo, 25% (vinte e cinco por cento) para a Região da Grande São Paulo, exceto Capital e 50% (cinquenta por cento) para o interior do Estado, reservando-se o percentual de 5% (cinco por cento), ou seja, 6 (seis) vagas, aos candidatos portadores de necessidades especiais, nos termos da Lei Complementar nº 683/92.

II – DAS ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO CARGO

1. São funções inerentes ao exercício do cargo de Delegado de Polícia:

- Dirigir a Polícia Civil do Estado de São Paulo e praticar atos inerentes à gestão dessa atividade;

- Presidir os atos de polícia judiciária e a apuração das infrações penais,

- Conduzir a investigação criminal e as atividades a ela relacionadas, dentre elas as previstas nos artigos 6º e 301 do Código de Processo Penal e no artigo 69, da Lei nº 9.099/95;

- Atuar em campo com possibilidade de exposição a situações de conflito armado;

- Mediar conflitos.

III – DA REMUNERAÇÃO

1. O Delegado de Polícia tem o total de vencimentos a partir de R\$ 7.516,02 (sete mil, quinhentos e dezesseis reais e dois centavos), correspondentes à soma dos valores do salário-base e da Gratificação pelo Regime Especial de Trabalho Policial – RETP.

1.1 O Regime Especial de Trabalho Policial – RETP se caracteriza:

1.1.1 pela prestação de serviço em jornada de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, em condições precárias de segurança;

1.1.2 pelo cumprimento de horário irregular, sujeito a plantões noturnos e chamadas em qualquer horário.

IV – DAS CONDIÇÕES DE PROVIMENTO

1. São condições para o provimento do cargo de Delegado de Polícia:

1.1 ser brasileiro;

1.2 não registrar antecedentes criminais;

1.3 estar no gozo dos direitos políticos;

1.4 se, do sexo masculino, estar em dia com o serviço militar;

1.5 ter plena capacidade física e mental para o exercício do cargo;

1.6 ter conduta irrepreensível na vida pública e privada;

1.7 ser habilitado para a condução de veículos automotores;

1.8 ter sido aprovado no concurso, observado o número de vagas colocadas à disposição;

1.9 ser portador de diploma de bacharel em Direito, expedido por escola oficial ou reconhecida e devidamente registrado no Ministério da Educação - MEC;

1.10 comprovação de, no mínimo, 2 (dois) anos de atividade jurídica ou 2 (dois) anos de efetivo exercício em cargo de natureza policial civil, anteriormente à publicação do presente edital.

1.10.1 Para os efeitos do item 1.10, considera-se atividade jurídica aquela desempenhada, exclusivamente, após a obtenção do grau de bacharel em Direito, nas seguintes hipóteses:

I – o exercício do cargo de servidor ou da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, assim como o exercício de mediação ou de arbitragem na composição de litígios, pelo período mínimo de 16 (dezesseis) horas mensais durante 1 (um) ano.

II – em se tratando do exercício de advocacia, inclusive voluntária, a efetiva participação anual mínima em 5 (cinco)

atos privativos de advogado (Lei nº. 8.906, de 4 de julho de 1994, artigo 1º) em causas ou questões distintas;

2. Os requisitos referidos no item anterior serão verificados quando do provimento ao cargo.

3. Os requisitos exigidos no item 1.10 serão comprovados por intermédio de documentos e certidões que demonstrem, efetivamente, o exercício da atividade no período exigido.

V – DAS INSCRIÇÕES

1. A inscrição implicará o completo conhecimento e a tácita aceitação das normas legais e das condições estabelecidas neste edital e em outros atos pertinentes a serem publicados, sobre as quais o candidato não poderá alegar qualquer espécie de desconhecimento.

2. A inscrição deverá ser efetuada das 10 horas de 23 de dezembro de 2013 às 16 horas de 24 de janeiro de 2014 (horário de Brasília), exclusivamente pela internet.

2.1. Para inscrever-se o candidato deverá:

a) acessar o endereço eletrônico: www.vunesp.com.br;

b) localizar o ícone correlato ao concurso;

c) ler total e atentamente o respectivo edital;

d) preencher total e corretamente a ficha de inscrição, nos moldes previstos neste edital;

e) transmitir os dados da inscrição, por meio do ícone “enviar solicitação”;

f) imprimir o boleto bancário, e

g) efetuar o correspondente pagamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 63,92 (sessenta e três reais e noventa e dois centavos), até a data limite do período das inscrições (atenção para o horário bancário).

2.2. O candidato poderá utilizar os computadores dos postos dos Infocentros do Programa Acesso São Paulo (atenção para os períodos e horários).

3. O correspondente pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado, em dinheiro ou em cheque, em qualquer agência bancária.

3.1. Se, por qualquer razão, o cheque for devolvido ou houver pagamento a menor do respectivo valor, a inscrição não será efetivada.

3.2. Não será aceito pagamento da taxa de inscrição por depósito em caixa eletrônico, pelos Correios, fac-símile, transferência, DOC, ordem de pagamento ou depósito comum em conta corrente, condicional ou fora do período das inscrições ou por qualquer outro meio que não os especificados neste Edital.

3.2.1 O pagamento por agendamento somente será aceito se comprovada a sua efetivação dentro do período das inscrições.

3.3. Para o pagamento da taxa de inscrição, deverá ser utilizado somente o boleto bancário gerado no ato da inscrição, até a data limite do encerramento do período das inscrições.

3.3.1. A partir das 16 horas (horário oficial de Brasília) do último dia do período das inscrições, a ficha de inscrição e o boleto bancário não estarão mais disponíveis no endereço eletrônico.

3.4. A efetivação da inscrição somente ocorrerá após confirmação, pelo banco, do pagamento do boleto referente à taxa.

3.4.1. O acompanhamento da situação da inscrição poderá ser feito no endereço eletrônico www.vunesp.com.br, na página do concurso, a partir de 3 (três) dias úteis após o encerramento do período das inscrições.

3.4.2. Caso ocorra qualquer irregularidade na inscrição, o candidato deverá entrar em contato com o “Disque VUNESP” (0xx11-3874-6300), em dias úteis, de segunda-feira a sábado, das 8 às 20 horas, para verificar o ocorrido.

3.4.3. Na hipótese de ser realizada mais de uma inscrição, será considerada válida a que for efetivada por último, ficando automaticamente canceladas as anteriores.

VI – DO PEDIDO DE REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO

1. Amparado pela Lei Estadual nº 12.782/07, o candidato terá direito à redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de inscrição, desde que, CUMULATIVAMENTE, atenda aos seguintes requisitos:

I - ser estudante regularmente matriculado:

a) no ensino médio ou equivalente; ou

b) curso pré-vestibular; ou

c) curso superior, em nível de graduação ou pós-graduação. e

II - perceber remuneração mensal inferior a 2 (dois) salários mínimos ou estar desempregado.

2. O candidato que, simultaneamente, preencher as condições estabelecidas nos incisos “I” e “II” poderá solicitar a redução do pagamento da taxa de inscrição, obedecendo aos seguintes procedimentos:

2.1. acessar, no período das 10 horas de 23 de dezembro de 2013 às 23 horas 59 minutos de 25 de dezembro de 2013 (horário oficial de Brasília), a página do concurso – endereço eletrônico www.vunesp.com.br – e, por meio do ícone próprio, acessar o formulário;

2.2 preencher total e corretamente o requerimento com os dados solicitados;

2.3 imprimir o requerimento, assinar e encaminhá-lo, até 26 de dezembro de 2013, por SEDEX ou Aviso de Recebimento (AR), ou entregar pessoalmente, até as 16 horas, exclusivamente à Fundação VUNESP, Rua Dona